



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8431, DE 05 DE AGOSTO DE 1998.**

Prorroga prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto nº 8323, de 05 de maio de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de acompanhar a constituição da Companhia Rondoniense de Gás – RONGAS até a liberação de sua personalidade jurídica e Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01.07.98, o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto nº 8323, de 05 de maio de 1998, que constituiu Equipe Especial Multidisciplinar de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, para analisar e definir escolha de acionistas para a constituição da Companhia Rondoniense de Gás – RONGAS.

Parágrafo único – A Equipe apresentará relatório das ações empreendidas e seus resultados ao final do prazo previsto neste Decreto.

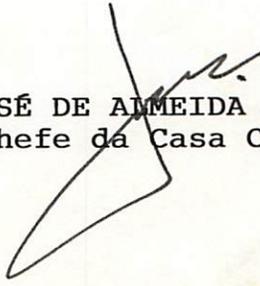
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110º da República.

  
**IVAN LEITÃO E SILVA**  
Chefe de Gabinete

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 10/08/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3223 DE 02 DE ABRIL DE 1988

Promova prazo estabelecido no Art. 1º do  
Decreto nº 3223 de 02 de maio de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe conferiu o Art. 52, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a  
necessidade de acompanhar a construção da Companhia Rodoviária de Rondônia - RORODAS  
em virtude de sua parcerias jurídicas e econômicas nacionais e internacionais.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo  
de 02 (dois) meses estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 3223 de 02 de maio de  
1988 que constitui Equipe Especial Multidisciplinar de Trabalho no âmbito da Casa Civil  
para avaliar e definir a estrutura de contas para a construção da Companhia Rodoviária de  
Rondônia - RORODAS.

Parágrafo único - A Equipe apresentará relatório das ações  
empreendidas e seus resultados a final do prazo previsto neste Decreto.

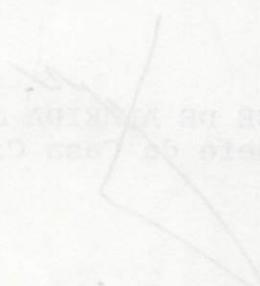
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de  
maio de 1988, 110ª da República.

  
VALDIR MATTOS  
Governador

  
IVANILDA BRITO  
Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR  
Chefe da Casa Civil